ISSN 1677-7042

município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de revogar a Portaria SERES nº 302/2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná. Voto, ainda, considerando a autonomia do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz) para abertura de cursos superiores, no sentido de manter, definitivamente, os efeitos da Portaria MEC nº 370/2018, bem como da Portaria MEC nº 1.010/2019, no que se refere à autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000382/2021-08 Parecer: CNE/CES 385/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Edna Lucia Ricardino Ferreira - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído no Centro Universitário Opet (UniOpet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Edna Lucia Ricardino Ferreira, no curso superior de Pedagogia, no período de 2018 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Opet (UniOpet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000897/2020-19 Parecer: CNE/CES 386/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessados: Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba

Processo: 23001.000897/2020-19 Parecer: CNE/CES 386/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessados: Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que indeferiu o pedido de revalidação dos diplomas do curso superior de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba, na Universidade de Buenos Aires (UBA), na cidade de Buenos Aires, na Argentina Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão

da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que indeferiu os pedidos de revalidação dos diplomas de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e por Ramon Rodrigues Cotinguiba, emitidos pela Universidade de Buenos Aires (UBA), na cidade de Buenos Aires, na Argentina, na forma exigida pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000339/2021-34 Parecer: CNE/CES 387/2021 Relator: Maurício

Processo: 23001.000339/2021-34 Parecer: CNE/CES 387/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Josiclenia Maria Ferreira - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josiclenia Maria Ferreira, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 11 de agosto de 2021. PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA Secretária Executiva Substituta

ANEXO AO PARECER CNE/CES № 381/2021

Ministério da Educação - MEC Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Diretoria de Avaliação - DAV 201ª Reunião do CTC-ES 8 de dezembro de 2020

	Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	CTC-ES
	1	Linguística e Literatura	22011030001M5	UNILAB - Malês	Universidade da Integração	BA	Nordeste	Estudos de Linguagens:	ME	Α
					Internacional da Lusofonia			Contextos Lusófonos		
L					Afro-Brasileira - Malês			Brasil-África		

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

A - Aprovado

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 388/2021

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de agosto/2021 CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901512 Processo: 00732.001593/2020-19 Parecer: CNE/CES 388/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME - Brasília/DF Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento do Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUÁ), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUÁ), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede no Setor D Sul, Rua 4 - C, nº 12, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no referido Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 11 de agosto de 2021. PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA Secretária Executiva Substituta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA № 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme o Processo nº 23000.029833/2020-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 85, DE 10 AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, conforme o Processo nº 23000.000184/2021-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 87, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme o Processo nº 23000.009517/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, conforme o Processo nº 23000.008319/2021-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 89, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, conforme o Processo nº 23000.013127/2021-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto



